

Ofício GP/PM/Nº 85/2024

Ao Exmo. Senhor  
Antônio Américo J. Mendes de Medeiros  
Presidente da Câmara Municipal  
Cumaru - PE

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, consoante aos nobres Edis, a **Lei nº 966/2024**, que tem por ementa: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, A FIM DE CRIAR CARGOS, ESTABELECE OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, BEM COMO DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUMARU/PE.**”, consoante cópia em anexo.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita,

Cumaru/PE, 19 de junho de 2024.



Mariana Mendes de Medeiros  
Prefeita Municipal

	<b>Câmara Municipal de Cumaru</b> CNPJ: 08.986.418/0001-07 Av. Ozório Ferreira dos Santos, 371, Centro Cumaru - PE / CEP: 55.655-000
Protocolo Nº	49 / 2024
Data do Recebimento	26/06/24
Hora:	11:15
	Tarciana Cláudia B. Soares Diretora Administrativa Câmara Municipal de Cumaru - PE

LEI Nº 966/2024

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, A FIM DE CRIAR CARGOS, ESTABELECE OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, BEM COMO DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUMARU/PE.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui estabelece os requisitos para investidura dos cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 945, de 22 de setembro de 2023, determina as atribuições dos cargos de Motorista, Procurador, Advogado, Auditor de Controle Interno, Assistente de Controle Interno Auditor de Tributos Externo do Poder Executivo Municipal, bem como cria os cargos de fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social e psicopedagogo.

**Art. 2º.** A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º.** São requisitos básicos para a investidura em todo e qualquer cargo criado pela Lei Municipal nº 945, de 22 de setembro de 2023, bem como os criados nesta Lei:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 4º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar os seguintes cargos:

**I - Professor do Ensino Fundamental – Anos iniciais e Educação Infantil:** possuir diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio com habilitação para o Magistério ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.



**II - Professor de Matemática do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**III – Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**IV - Professor de Língua Inglesa do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**V - Professor de História do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**VI – Professor de Geografia do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**VII – Professor de Ciências do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**VIII - Professor de Libras do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Libras, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**IX – Professor de Educação Física do Ensino Fundamental – Anos Finais:** possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e Registro no Conselho Regional de Educação Física.

**Parágrafo único:** A carga horária de trabalho para os cargos de Professor citados neste artigo, será de 150 (cento e cinquenta) horas para Professor Anos Iniciais e Educação Infantil e 200 (duzentas) horas para Professores Anos Finais.

**Art. 5º** - São atribuições dos cargos de **Motoristas** criados pela Lei Municipal nº 945, de 22 de setembro de 2023:

**I** - Dirigir e conservar os veículos automotores, da frota do Poder Executivo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.



- II - Dirigir os veículos transportando cargas ou passageiros, conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito e operando os equipamentos inerentes ao veículo.
- III - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- IV - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- V - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização dos veículos;
- VI - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- VII - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- VIII - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- IX - Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- X - Executar os serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;
- XI - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- XII - Realizar reparos de emergência, quando necessário;
- XIII - Ficar responsável pela documentação dos veículos da frota do Poder Executivo, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes
- XIV - Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes

**Art. 6º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de motorista:

- I - Possuir certificado de Ensino Fundamental – 8ª série ou 9º ano concluído, em instituição escolar reconhecida pelo Poder Público.
- II - Possuir habilitação para conduzir veículos (CND) categoria “D”.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecida a carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para os cargos de Motoristas.

**Parágrafo Segundo:** Para os motoristas da Saúde, será exigido certificado de conclusão de curso especializado para condutores de veículos de emergência.

**Parágrafo Terceiro:** Para os motoristas da Educação, será exigido certificado de conclusão de curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar.

**Art. 7º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Auditor de Tributos Externo**, possuir certificado de conclusão de curso em Ciências Contábeis ou Contabilidade, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Poder Público.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Externos.

**Art. 8º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Advogado**:



I – Possuir diploma de graduação em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Poder Público;

II – Estar regularmente inscrito nos quadros da Ordem de Advogados do Brasil.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para os cargos de Advogado.

**Art. 9º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Procurador:**

I – Possuir diploma de graduação em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Poder Público;

II – Estar regularmente inscrito nos quadros da Ordem de Advogados do Brasil.

III – Comprovar a efetiva atividade jurídica, por no mínimo, 2 (dois) anos.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para os cargos de Procurador.

**Art. 10º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Auditor de Controle Interno**, possuir certificado de conclusão de curso de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Poder Público.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para os cargos de Auditor de Controle Interno.

**Art. 11º.** Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Assistente de Controle Interno**, possuir certificado de conclusão de Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo Poder Público.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para os cargos de Assistente de Controle Interno..

**Art. 12º.** Fica criado **1 (um) cargo de Psicopedagogo** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes do Município de Cumaru, com vencimentos de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

**§ 1º** - Compete ao cargo de Psicopedagogo as seguintes atribuições:

I - Atuar junto à equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, realizando avaliações dos alunos encaminhados pelas unidades escolares;

II - Realizar orientações aos educadores, docentes e pais.

III - Prestar atividades exclusivamente à Secretaria Municipal da Educação, vedada a sua lotação em quaisquer outras Secretarias Municipais;

IV - Exercer outras atividades compatíveis com o cargo.



§ 2º - Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Psicopedagogo**:

- I - Possuir formação em nível superior completo em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC;
- II - Possuir especialização "latu sensu" em psicopedagogia.

§ 3º - Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para o cargo de **Psicopedagogo**.

**Art. 13º.** Fica criado **1 (um) cargo de Fonoaudiólogo** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes do Município de Cumaru, com vencimentos de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

§ 1º - Compete ao cargo de Fonoaudiólogo as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- II - Participar de equipes de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- III - Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- IV - Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- V - Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas;
- VI - Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos;
- VII - Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- VIII - Realizar exames de audiometria; dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- IX - Exercer outras atividades compatíveis com o cargo

§ 2º - Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Fonoaudiólogo**:

- I - Possuir formação em nível superior completo em fonoaudiologia em instituição reconhecida pelo MEC;
- II - Possuir registro no Conselho competente.

§ 3º - Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para o cargo de **Fonoaudiólogo**.

**Art. 14º.** Fica criado **1 (um) cargo de Psicólogo** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes do Município de Cumaru, com vencimentos de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

§ 1º - Compete ao cargo de Psicólogo as seguintes atribuições:

- I - Executar as atividades relativas à orientação na área educacional e social, colaborando com equipes multiprofissionais, nas diversas unidades da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.



- II - Acolher, efetuar escuta qualificada, acompanhar, informar e realizar encaminhamentos aos alunos e às famílias.
- III - Realizar atendimentos particularizados, em grupos e visitas domiciliares aos alunos e às famílias.
- IV - Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território.
- V - Realizar busca ativa no território e desenvolver projetos que visam a prevenir aumento de incidência de situações de risco.
- VI - Acompanhar as famílias conforme orientação técnica dos serviços.
- VII - Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- VIII - Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- IX - Realizar encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e outras políticas públicas.
- X - Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos alunos e das famílias.
- XI - Organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- XII - Atuar setorialmente em escolas, em parceria com o Assistente Social da Educação e com membros da equipe multidisciplinar.
- XIII - Exercer outras atividades compatíveis com o cargo

§ 2º - Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Psicólogo** :

- I – Possuir formação em nível superior completo em Psicologia em instituição reconhecido pelo MEC;
- II - Registro no Conselho competente.

§ 3º - Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para o cargo de **Psicólogo**.

**Art. 15º.** Fica criado **1 (um) cargo de Assistente Social da Educação** no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes do Município de Cumaru, com vencimentos de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

§ 1º - Compete ao cargo de Assistente Social da Educação as seguintes atribuições:

- I - Acolher, efetuar a escuta qualificada, acompanhar, informar e realizar encaminhamentos aos alunos e às famílias. Realizar atendimentos particularizados, em grupos e visitas domiciliares aos alunos e às famílias;
- II - Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- III - Realizar busca ativa no território e desenvolver projetos que visam a prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- IV - Acompanhar os alunos e as famílias conforme orientação técnica dos serviços;
- V - Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- VI - Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- VII - Realizar encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e outras políticas públicas;



VIII - Participar de reuniões sistemáticas, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos alunos e das famílias;

IX - Organizar encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;

X - Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas socioeducacionais que atendam as necessidades e interesse da comunidade escolar, prestando serviços de âmbito sócio-educacional, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XI - Exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

**§ 2º** - Além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, é condição necessária para ocupar o cargo de **Assistente Social da Educação**:

I – Possuir formação em nível superior completo em Serviço Social em instituição reconhecido pelo MEC;

II – Possuir registro no Conselho competente.

**§ 3º** - Fica estabelecida a carga horária de 30h (trinta) horas semanais para o cargo de **Assistente Social da Educação**.

**Art. 15º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 945, de 22 de setembro de 2023 passa a contar com a seguinte seguinte redação:

**“Art. 2º - Ficam criados 19 (dezenove) cargos de Professor do Ensino Fundamental - Educação Infantil e Anos Iniciais no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Cumarú.”**

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cumarú, em 19 de junho de 2024.



**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal